
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE
RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1239/GP/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E A SUA FIXAÇÃO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Art. 1º - Fica o poder Executivo, obrigado a atualizar a lista de medicamentos em estoque e fixá-las nos murais dos pontos de atendimento de saúde do Município, sendo nas UBS.

Art. 2º - O poder executivo disponibilizará a lista a que se refere o caput, para que seja atualizada a cada 15 (quinze) dias no site da prefeitura municipal, bem com o envio dessas atualizações aos pontos de atendimentos de saúde do município de Primavera de Rondônia, sendo nas UBS.

Parágrafo Único. Afixação da lista no mural deve ser feita de forma que o público em geral tenha acesso e que seja de fácil visualização, objetivando que os usuários tenham a informação oficial da disponibilização do medicamento ora receitado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 08 de setembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:E52EC2DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/09/2023. Edição 3556
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>